



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 11, Issue, 09, pp. 50635-50640, September, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.23043.09.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

CRIAÇÃO DA RESERVA PARTICULAR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO AMAZONAS: UMA ABORDAGEM JURÍDICA AO CASO DO PROJETO AMAZON RIO I

Antonio Jorge Barbosa da Silva¹, Ygor Felipe Távora da Silva², Thiago de Paula Andrade Miranda³, Sarah Nadjah Rachel Weldja Amorim de Andrade Ferreira e Miranda⁴ and Ires Paula de Andrade Miranda⁵

¹Doutorando em Biodiversidade e Biotecnologia da Rede Bionorte; ²Doutor em Geografia pela U.F.G., Advogado – OAB/AM 8341, Professor de Direito da Universidade do Estado do Amazonas; ³Advogado – OAB/AM 7850, Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas; ⁴Advogada – OAB/AM 13169, Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas; ⁵Doutora, Pesquisadora Titular III do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e docente da Rede Bionorte

ARTICLE INFO

Article History:

Received 01st August, 2021
Received in revised form
30th August, 2021
Accepted 17th September, 2021
Published online 30th September, 2021

Key Words:

Unidades de Conservação; Rede de Desenvolvimento Sustentável; Leis Ambientais; Preservação do Meio Ambiente; Projeto Amazon Rio I.

*Corresponding author:

Bruno da Silva Lourenço,

ABSTRACT

O objetivo geral da pesquisa é desenvolver um estudo de caso de uma Reserva Particular de Desenvolvimento Sustentável (RPDS), especificamente, a do Projeto Amazon Rio I. Em face disso, a metodologia aplicada, para alcance dos objetivos propostos, constitui-se em utilizar os aportes da literatura a respeito de um estudo de caso do Projeto Amazon Rio I para realização da pesquisa no campo do direito ambiental. Além disso, a abordagem aplicada foi bibliográfica, enriquecida com os dispositivos legais e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis ao projeto, com procedimento descritivo e explicativo e com fonte de dados da literatura jurídica. Com a realização dessa pesquisa, pode-se compreender que a categoria RPDS é uma novidade no Brasil, uma vez que a única categoria existente na Lei Federal para atividades particulares é a chamada “Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)”. Contudo, apesar de estar listada como Unidade de Conservação (UCs) de Uso Sustentável, no Art. 14 da Lei 9.985/2000, na prática poderia ser considerada de Proteção Integral, pois limita atividades econômicas e privadas. Já na lei estadual, as RPDS são categorizadas como UCs de Uso Sustentável de fato, o que abre um leque de possibilidades às empresas comprarem hectares e explorarem de forma sustentável e legal. Conclui-se que a Lei Federal nº 9.985/2000 e a Lei Complementar Estadual nº 53/2007 corroboram a existência do Projeto Amazon Rio I uma vez que a Lei complementar do Amazonas substituiu a ausência de dispositivos legais existentes na Lei Federal Brasileira.

Copyright © 2021, Antonio Jorge Barbosa da Silva et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Antonio Jorge Barbosa da Silva, Ygor Felipe Távora da Silva, Thiago de Paula Andrade Miranda et al. 2021. “Criação da Reserva Particular de Desenvolvimento Sustentável no Amazonas: Uma Abordagem Jurídica ao Caso do Projeto Amazon Rio I”, *International Journal of Development Research*, 11, (09), 50635-50640.

INTRODUÇÃO

Os trópicos estão enfrentando uma crise de biodiversidade com extinções de diversas espécies, e a conservação de plantas tropicais com altos níveis de biodiversidade e endemismo, é de particular importância. Portanto, é necessária uma ação global coordenada para lidar com as ações predatórias sobre espécies e ecossistemas tropicais. Para esse fim, a conservação da biodiversidade foi oficialmente incorporada aos objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, em reconhecimento explícito de sua importância

global (Symes, 2016). O Brasil ocupa um lugar de destaque na manutenção da biodiversidade global. O país possui dimensões continentais, abrange latitudes tropicais e subtropicais e contém uma enorme diversidade de biomas, ecossistemas e espécies, muitos dos quais ainda são pouco conhecidos ou estão em perigo crítico. Os esforços para conservar a biodiversidade aumentaram nos últimos anos para evitar o desmatamento, com a implementação de sistemas de monitoramento via satélite do desmatamento e a criação das unidades de conservação (Ucs) (AZEVEDO-SANTOS et al. 2017). No Brasil as Ucs são a forma mais difundida de proteção. Inúmeras delas foram criadas no país com distintos objetivos e sob a gestão de

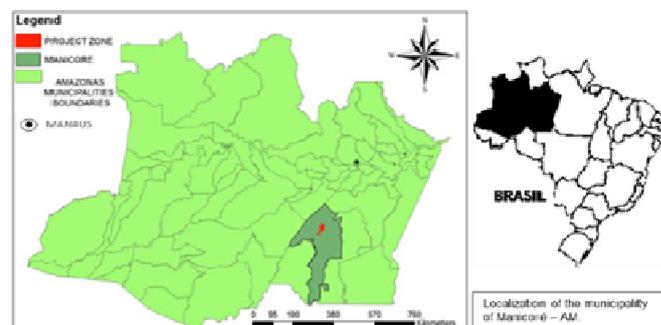
diferentes órgãos. Mas até o final da década de 80 não existia no país um sistema de UC com estrutura organizada e coesa. Nessa época iniciou-se o debate sobre como deveria ser um sistema coerente e unificado. Após mais de dez anos, em 2000, foi publicado o Serviço Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), cuja estrutura atende às necessidades de uso e conservação de recursos naturais no país (Fonseca; Lamas; Kasecker, 2010). A Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e consolidou os regulamentos para criação e gerenciamento de áreas protegidas. A Constituição Federal Brasileira (CFB) exige que qualquer mudança em uma UC, que reduza seu grau de proteção ou defina que limites devem ser sancionados formalmente pelo processo legislativo adequado, ou seja, deve passar pelo sistema bicameral do Congresso Nacional Brasileiro (a Câmara dos Deputados e o Senado) (Marques; Peres, 2015).

O SNUC desdobra as Ucs em duas grandes categorias com objetivos diferentes, sendo elas as de “Proteção Integral”, e as de “Uso Sustentável”. As primeiras caracterizam-se por preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais” (art. 7º, § 1º); as outras foram estipuladas para compatibilizar e a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais” (art. 7º, § 2º). Desde sua criação, as áreas totais de Ucs no Brasil aumentaram três vezes de 785.536 km² em 1990 para 2.284.235 km² em 2010. Atualmente, o Brasil possui 309 unidades federais de conservação que ocupam uma área de 77.228.440,31 hectares (ha) e correspondem a 9,06% do território nacional. O Amazonas é um destaque no país por possui a maior extensão territorial convertida em áreas protegidas, aproximadamente 700.000km² (Mattaret *et al.*, 2019; Rezende, Fraxe, Witkoski, 2016; Marques; Peres, 2015). O Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) direcionado as Unidades de Conservação (UC) localizadas na Região Metropolitana de Manaus, foi criado através da Lei Complementar Estadual nº 53 de 05 de junho de 2007 e compreende atualmente os seguintes municípios do Amazonas: Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Careiro da Várzea, Iranduba, Novo Airão e Manacapuru (Valle *et al.*, 2014). Entre as Ucs, a Lei Complementar Estadual supracitada, inclui a Reserva Particular de Desenvolvimento Sustentável (RPDS), sendo que a primeira reserva particular criada, foi instituída em 2010, pela Empresa Brasileira de Conservação de Florestas (EBCF).

O artigo 22 desta lei Complementar enfatiza que “ A Reserva Particular de Desenvolvimento Sustentável (RPDS) é uma área privada, criada voluntariamente pelo proprietário e gravada com perpetuidade, podendo ou não conter população usuária, com o objetivo de promover a conservação da natureza e o desenvolvimento sustentável por meio do uso direto dos recursos naturais”. Esta pesquisa pretende realizar um relato de caso do Projeto Amazon Rio I com a finalidade de avaliar se essa RPDS, sancionada pela lei estadual 53/2007 foi homologada de acordo com as diretrizes de gerenciamento da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, a reserva supracitada existe para fins particulares e econômicos. Dessa forma, objetivo geral da pesquisa, reiterando, é desenvolver um estudo de caso da Reserva Particular de Desenvolvimento Sustentável (RPDS), especificamente, o Projeto Amazon Rio I. Os objetivos específicos são: estabelecer as diretrizes de gerenciamento da Lei Federal nº 9.985/2000 e da Lei Complementar Estadual nº 53/2007; especificar o Projeto Amazon Rio I; e estabelecer se as referidas corroboram a existência do Projeto Amazon Rio I. Em face disso, a metodologia aplicada, para alcance dos objetivos propostos, constitui-se em utilizar os aportes da literatura a respeito de um estudo de caso do Projeto Amazon Rio I para realização da pesquisa no campo do direito. Além disso, a abordagem aplicada foi bibliográfica, enriquecida com os dispositivos legais e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à espécie, com procedimento descritivo e explicativo, com fonte de dados da literatura jurídica, após realizar o levantamento das referências pertinentes a pesquisa. Para descrição dos resultados propostos a abordagem utilizada propõe-se qualitativa e indutiva.

MATERIAL E MÉTODO

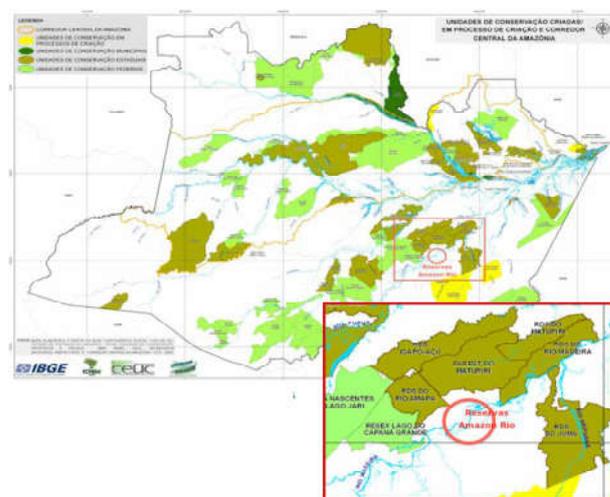
Caracterização da Área de Estudo: O Projeto Amazon Rio I, II, III e IV está localizado na região sul do Estado do Amazonas, no município de Manicoré (ver Figura 1),



Fonte: De Gee, 2013

Figura 1. Localização do Município de Manicoré

Estado do Amazonas, Brasil. Manicoré conta com sete UCs: um Parque Estadual de proteção integral cuja gestão é de responsabilidade da SDS e do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM); cinco RDS, administradas pela SDS e IPAAM; uma Reserva Extrativista Federal de uso sustentável administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). A figura 2 demonstra o mosaico de UCs no Município de Manicoré.

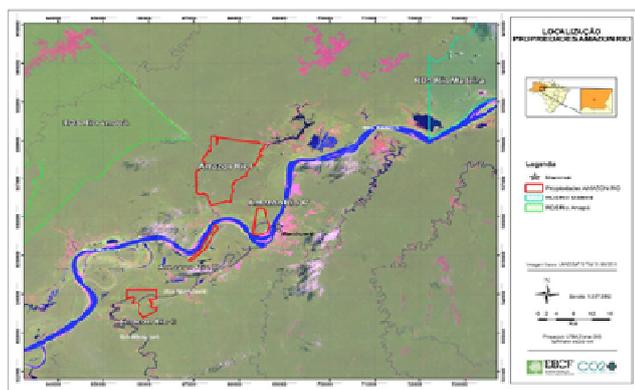


Fonte: Conservação de floresta, 2013

Figura 2. Mapa do mosaico de Unidades de Conservação

As vias fluviais e aéreas configuram meios de chegada até o município, com distâncias aproximadas de 333 km por via aérea e 427 km por via fluvial se o ponto de partida for a cidade de Manaus. As áreas do Projeto estão próximas ao Rio Madeira e entre as RDS do Rio Madeira e do Rio Amapá.

- A Amazon Rio I está localizada nas seguintes coordenadas: 5°40'32.42"S & 61°24'42.07"O, possuindo um total de 14.565 hectares.
- A Amazon Rio II está localizada nas seguintes coordenadas: 5°58'42.25"S & 61°33'46.43"O, possui um total de 2.656 hectares.
- A Amazon Rio III está localizada nas seguintes coordenadas: 5°51'00.75"S & 61°26'36.13"O, possuindo um total de 866 hectares.
- A Amazon Rio IV está localizada nas seguintes coordenadas: 5°49'07.08"S & 61°19'49.03"O, possuindo um total de 1.800 hectares.



Fonte: De Gee, 2013

Figura 3. Localização das áreas Amazon Rio I, II, III e IV.

As propriedades possuem seguintes dimensões ao total: 19.887 hectares. A figura 3 denota a localização das áreas Amazon Rio I, II, III e IV. As áreas do projeto constituem-se de 15 comunidades (Urucury, Água Azul, Vista Alegre, Boa Esperança, São João, Ponta Grossa, Terra Preta do Rio Manicoré, Mocambo, Santa Eva, Santa Maria, Pandegal, Democracia, Jatuarana, Terra Preta do Ramal, Kamayuá e São José do Miriti), com mais de 460 famílias. As populações residentes na zona de amortecimento das áreas Amazon Rio. Como a Amazon Rio I ainda é a única das Reservas Particulares de Desenvolvimento Sustentável (RPDS), pois Amazon Rio II, III e IV estão em processo de análise na SDS para futuras homologações, esta pesquisa limita-se a estudar o projeto Amazon Rio I.

Classificação Da Pesquisa: Esta pesquisa possui caráter descritivo pois contextualizou os aspectos legais e ambientais do Projeto Amazon Rio I. De acordo com Gerhardt e Silveira (2009), esta pesquisa “exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade”. A abordagem qualitativa é parte essencial desse estudo porque trata-se de um estudo de caso de uma RPDS. Esse tipo de pesquisa preza pela descrição detalhada dos fenômenos e dos elementos que o envolvem. Para Marina e Rabelo (2019), o estudo de caso permite nos aprofundar em certo fenômeno testando ou gerando hipóteses, e dependendo do seu objetivo, promovendo uma determinada verificação ou uma determinada elaboração conceitual. Quanto aos meios, a pesquisa classifica-se como bibliográfica e documental, na busca e seleção de informações que se relacionam ao problema da investigação, para que sejam posteriormente utilizados. De acordo com Lakatos e Marconi (2010, p. 166) a pesquisa bibliográfica abrange toda informação em relação ao tema do estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico entre outros. Já a pesquisa documental é realizada com base na documentação direta ou indireta (resultando de execução de produtos oriundos de publicações oficiais ou privadas encontradas em arquivos).

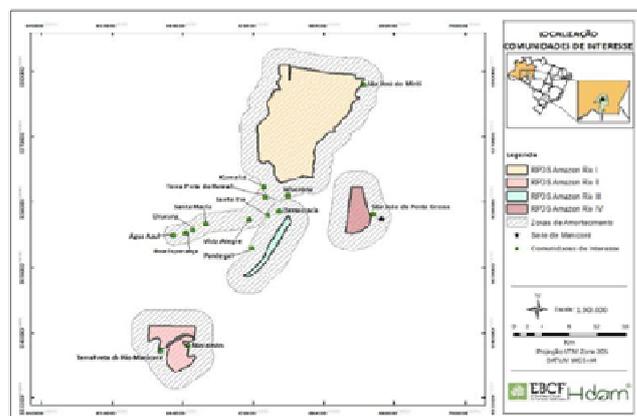
Coleta e Tratamento de Dados: Para estabelecer se a Lei Federal nº 9.985/2000 e a Lei Complementar Estadual nº 53/2007 corroboram a existência do Projeto Amazon Rio I, foi realizada uma análise das leis supracitadas e também uma apreciação do estudo e relatório de impacto ambiental do Projeto Amazon Rio I realizado por De Gee (2013), bem como o plano de gestão da RPDS do Amazon Rio I, também de 2013. Quanto aos métodos científicos, utilizou-se o método indutivo na pesquisa, o qual Lakatos e Marconi (2010, p. 68) enfatizam que “indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contidas nas partes examinadas”.

Lakatos e Marconi (2010) afirmam que é na análise de dados que é feita através das discrepâncias entre o resultado obtidos e o esperado, e da especificação pela qual será feita a validação e pela comprovação dos resultados no que se refere aos objetivos determinados.

RESULTADO E DISCUSSÃO

O Projeto Amazon Rio, foi elaborado com o objetivo de conservação de um mosaico de quatro áreas particulares denominadas Amazon Rio I, II, III e IV, que junto, somam 19.887 hectares (ha) de floresta primária, localizadas no Município de Manicoré no Estado do Amazonas. O Projeto teve início no dia 17 de agosto de 2012, data que a Empresa Brasileira de Conservação de Florestas S.A. (EBCF) aprovaram o plano de negócios com o objetivo de fomentar a conservação da área através do mecanismo de REDD+, oferta de serviços e uso sustentável de recursos florestais não madeireiros.

O objetivo fundamental do REDD + é contribuir mitigação das mudanças climáticas, abordando fatores como desmatamento e degradação florestal, e remover barreiras ao gerenciamento ou gestão sustentável. Conservar as florestas existentes e melhorar as florestas e os estoques de carbono. As opções de estratégia de REDD + devem ser projetadas para lidar com esses fatores e barreiras de forma sustentável, em consonância com as prioridades do país. Além disso, uma motivação para muitos governos e partes interessadas a se engajarem REDD + é o potencial para obter benefícios adicionais como sociais e ambientais (MAUKONEN et al, 2016). A figura 4 ilustra a área do projeto REDD da EBCF, incluindo a de atuação da zona do projeto e comunidades participantes.



Fonte: De Gee, 2013

Figura 4. Mapa identificando a área do projeto REDD da EBCF, incluindo zona do projeto e comunidades participantes

Entre os anos de 1999 e 2010, 4.347,69 hectares foram degradados devido operação florestal autorizada. Em fevereiro de 2011, a área foi adquirida pela EBCF, que para colocar em prática os objetivos do Projeto Amazon Rio I decidiu paralisar as operações de extração de madeira transformando-as em RPDS tendo, como já mencionado, suporte jurídico a Lei Estadual nº. 53 de junho de 2007 e a Lei Federal nº 9.985/2000.

O art. 5º, é assegurado que SNUC será regido por diretrizes que [...] IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação; V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional; [...] No art. 15, explica-se que constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação, entre outros, a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Já no art. 21, da referida lei e conceituado que RPPN são: Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. § 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da

utilização, como podemos inferir do parágrafo 2º do mesmo Art. 21, senão vejamos: § 2º. Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento: I - A pesquisa científica; II - A visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais. A dúvida que se depreende é: como o Estado do Amazonas criou uma nova categoria de Unidade de Conservação, uma vez que esta não está listada no rol da Lei Federal 9.985/2000. A resposta passa por conceitos jurídicos doutrinários, pois não se trata de um “rol taxativo”, que é como na doutrina é chamada uma lista qualquer na legislação, que não comporta margem para criação de novos itens. A lista dos Arts. 8º e 14 da supracitada Lei é um rol exemplificativo, ou seja, que pode ser modificada por regulamento ou complementação. Há ainda, em outra interpretação subsidiária, um novo instituto trazido pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de Recurso Especial (REsp 1.704.520) chamado de Teoria da Taxatividade Mitigada, na qual admite que nesse rol haja interpretação extensiva nos casos em que a falta de provimento jurisdicional ou legal imediato, causando danos às partes ou até mesmo ao curso de um processo. Ainda sobre a legalidade da criação da nova categoria, chamada de Reserva Particular de Desenvolvimento Sustentável (RPDS), a própria Lei 9.985/2000 traz no parágrafo único do seu Art. 6º a seguinte previsão: Parágrafo único. Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do Conama, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

Ou seja, UCs com características distintas que não estejam atendidas por nenhuma categoria listada no rol da referida Lei Ambiental, podem ser criadas pelos Estados e Municípios, devendo obedecer ao que prevê o Conselho Nacional do Meio Ambiente em seus regulamentos e portarias. Dessa forma, o Estado do Amazonas com base no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, criou o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, através da Lei Complementar Estadual nº 53/2007, que define em seu Art. 15, a categoria de Reserva em questão: “Art. 15. O grupo das Unidades de Uso Sustentável é composto pelas seguintes categorias de Unidades de Conservação: VII - Reserva Particular de Desenvolvimento Sustentável – RPDS”. A Lei Estadual traz ainda o conceito de RPDS e suas características no Art. 22, e seguintes: “Art. 22. A Reserva Particular de Desenvolvimento Sustentável - RPDS é uma área privada, criada voluntariamente pelo proprietário e gravada com perpetuidade, podendo ou não conter população usuária, com o objetivo de promover a conservação da natureza e o desenvolvimento sustentável por meio do uso direto dos recursos naturais”. Assim, aparentemente a Legislação Estadual estaria em conformidade com a Federal, apesar de criar um novo instituto jurídico nas categorias de Unidades de Conservação, sendo o Estado do Amazonas o pioneiro neste tipo de legislação específica. O termo “*aparentemente*” é colocado pelo fato de que a Lei 9.985/2000, em seu já referido Art. 6º parágrafo único, afirma que podem integrar o SNUC, unidades de conservação estaduais e municipais de forma excepcional e a critério do CONAMA. Ocorre que esse escrutínio que deveria ser realizado pelo CONAMA, não parece ter sido realizado quando da criação da legislação do Estado do Amazonas.

Há de se ressaltar que a lei estadual que contraria normas gerais da União é inconstitucional, uma vez que deturpa competência legislativa que a Constituição conferiu à União. Vejamos jurisprudência do STF: “(...) é que afronta o texto maior a lei estadual que regule fora das peculiaridades locais e de sua competência suplementar, atentando contra as normas gerais de competência da União em manifesta usurpação de competência (CRFB/88, arts. 22, XXI, e 24, § 2º). (...) é inconstitucional, por vício formal, lei estadual que inaugura relação jurídica contraposta à legislação federal que regula normas gerais sobre o tema, substituindo os critérios mínimos estabelecidos pela norma competente. 8. (...)”. STF - ADI 5163, Relator: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 8/4/15. Transitou em julgado em 3/6/15. As normas gerais da União estabelecem o contorno a ser seguido pelos Estados-membros,

isto é, um nível mínimo de proteção ambiental, cabendo aos Estados a normatização específica das normas gerais podendo ainda legislar para a ampliação da proteção ambiental, no exercício da chamada competência legislativa suplementar (CF/88, art. 24, § 2º). Não podem os Estados-membros, contudo, reduzir a proteção ambiental, por lei estadual, para nível inferior àquele assegurado em normas gerais da União. Assim, como não foi possível encontrar o documento administrativo em que é efetuado o já referido escrutínio que deveria ser feito pelo CONAMA, não podemos ainda inferir que há total legalidade na criação da Lei Complementar Estadual nº 53/2007 e por consequência o Projeto Amazon Rio I.

CONCLUSÃO

Este projeto realizou um estudo de caso do RDSP projeto Amazon Rio I com a finalidade de compreender se sua homologação é corroborada pelas Lei Federal nº 9.985/2000 e a Lei Complementar Estadual nº 53/2007. Para realização desse trabalho foi necessário realizar uma pesquisa documental que se embasou essencialmente nas leis supracitadas e também no Plano de gestão da RPDS do Amazon Rio I. Com a realização dessa pesquisa pode-se compreender que a categoria RPDS é uma novidade no Brasil, uma vez que, a categoria existente na Lei Federal é a RPPN, que por sua vez, deveria ser enquadrada na categoria de UC de Proteção Integral, pois limita totalmente a atividade econômica e privada. Já na lei estadual, as RPDS são categorizadas como UCS de Uso Sustentável de fato, o que abre um leque de possibilidades as empresas comprarem hectares e explorarem, contanto que seja de forma sustentável. Pode-se dizer, que os objetivos propostos foram alcançados, uma vez que, estabelece-se as diretrizes de gerenciamento da Lei Federal nº 9.985/2000 e da Lei Complementar Estadual nº 53/2007, que a primeira lei instituiu a criação Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e a segunda lei a criação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC). Também, especificou-se a grande biodiversidade do Amazon Rio I e o potencial exploratório dessa região. Além do que, com a realização desse artigo possibilitou compreender que a Lei Federal nº 9.985/2000 e a Lei Complementar Estadual nº 53/2007 corroboram, em tese, a existência do Projeto Amazon Rio I, necessitando para isso a devida autorização do Ministério do Meio Ambiente, através do CONAMA. Contudo, apesar de o projeto Amazon Rio I, em princípio, trazer benefícios a região, deve-se ficar atento a possibilidade de grandes empresas se tornarem “proprietárias” de uma biodiversidade pouco explorada e com grande potencial energético e farmacêutico, além de outras possibilidades ainda pouco conhecidas cientificamente, onde esses projetos possam instalar-se.

REFERÊNCIAS

- Amazonas (BR), 2007. Lei Complementar Estadual nº 53 de 30 de maio de 2007. Diário Oficial do Estado do Amazonas, n. 31, 2007 Acesso em: 12 de maio de 2020. Disponível em: http://emplasa.sp.gov.br/Cms_Data/Sites/EmplasaDev/Files/fnem/arquivos/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Regi%C3%B5es%20Metropolitanas/Amazonas/Lei%20Complementar%20n%C2%BA%2052.pdf.
- _____. Portaria/SDS/nº 86, de 5 de junho de 2013. Cria a RDS Amazon Rio I, em regime de perpetuidade, em uma área de 14.451,996 hectares, no município de Manicoré. Disponível em: https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/1347_20130813_101112.pdf. Acesso em: 12 de maio de 2020.
- _____. Governo do. Decreto nº. 30.108, de 22 de julho de (2010). Regulamenta os artigos 14 e 22 da Lei Complementar nº 53, de 05 de junho de 2007, que “Regulamenta o inciso V do artigo 230 e o §1.º do art. 231 da Constituição Estadual, Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, dispendo sobre infrações e penalidades e estabelecendo outras providências”. Manaus: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, 2010.
- Azevedo-Santos, VM, Fearnside, PM, Oliveira, CS, Padial, AA, Pelicice, FM, Lima, DP, & Vitule, JR (2017). Removendo o

- abismo entre a ciência da conservação e as decisões políticas no Brasil.
- Azevedo, Renildo Viana. 2013. O Direito Ao Desenvolvimento Sustentável E O Pagamento Por Serviços Ambientais: O Caso Do Bolsa Floresta. Universidade do Estado do Amazonas (UEA).
- Basil. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Acesso em: 12 de maio de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm.
- _____. Constituição da República Federativa do Brasil de (1988). Acesso em: 12 de maio de 2020. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/SF/legislacao/const/>.
- Conservação de floresta (CO2) (2013). Plano De Gestão Da Reserva Particular De Desenvolvimento Sustentável Amazon Rio I. Acesso em: 12 de maio de 2020. Disponível em: https://ebcf.com.br/wp-content/uploads/2019/08/anexo-9_Planode-Gest%C3%A3o.pdf.
- De Gee, Redução De Emissões 2013. Amazon Rio REDD+ IFM Redução De Emissões De Gee Pela Degradação Evitada.VCSVersion 3, CCB Standards ThirdEdition, Acesso em: 12 de maio de 2020. Disponível em: https://verra.org/wp-content/uploads/2016/11/CCB_PROJ_DESC_SUM_DRAFT_POR_1147_09SEP2016.pdf.
- Fernandes, Francivane 2016. Potencialidades e limites da cadeia de valor da castanha do brasil (*bertholletia excelsa*) no município de Manicoré, sul do Amazonas. Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB). Acesso em: 12 de maio de 2020. Disponível em: http://www.fundovale.org/wp-content/uploads/2017/10/6_castanha_manicore.pdf.
- Fonseca, Mônica; Lamas, Ivana; Kasecker, Thais 2010. O papel das unidades de conservação. *Scientific American Brasil Especial*, v. 39, p. 18-23.
- Gerhardt, Tatiana Engel; Silveira, Denise 2009. *Tolfo. Métodos de pesquisa*. São Paulo: Plageder.
- Júnior, W. F. B., Junior, H. B. S., & Jardim, M. A. G. 2016. As palmeiras como indicadores de sustentabilidade para populações amazônicas. *Cadernos de Agroecologia*, v. 10, n. 3.
- Lakatos, Mariana Lakatos; Marconi, Mariana de Andrade 2010. *Fundamentos de metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas.
- Macedo, J., Barbi, R., Branquinho, F., & Bergallo, H. 2016. Controvérsias entre a Amazônia rural e a conservação: um estudo sobre a Rede Sociotécnica de ribeirinhos e onças nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá e Amanã no Amazonas. *Anuário Antropológico*, (I), 99-121.
- Marina, F., & Rabelo, Q. R. M. 2019. Metodologia da pesquisa em direito-técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses: Técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. Saraiva Educação SA.
- De Marques, AAB, & Peres, CA 2015. Ameaças legais generalizadas às áreas protegidas no Brasil. *Oryx*, 49 (1), 25-29.
- Mattar, EPL, Barros, TTV, Cunha, BB, Souza, JFD, & Silva, AMDC 2018. Unidades de Conservação Federais no Brasil: a situação dos biomas e regiões. *Floresta e Ambiente*, 25 .
- Rapozo, P. H. C. 2014. Estado, Sociedade e políticas de desenvolvimento na Amazônia brasileira: dimensões sobre a gestão e governança ambiental dos recursos naturais em áreas protegidas no Estado do Amazonas/Brasil.
- Rezende, M. G. G.; Fraxe, T. J. P.; Witkoski, A. C. 2016. Governo, governabilidade e governança na reserva de desenvolvimento sustentável igapó açu (Amazonas, Brasil). *Encontro nacionais de geógrafos*. São Luiz – MA.
- Santos, V. D., & Candeloro, R. J. 2006. *Trabalhos acadêmicos: uma orientação para a pesquisa e normas técnicas*. Porto Alegre: AGE, 73.
- Symes, W. S., Rao, M., Mascia, M. B., & Carrasco, L. R. 2016. Why do we lose protected areas? Factors influencing protected area downgrading, downsizing and degazettement in the tropics and subtropics. *Global Change Biology*, 22(2), 656-665.
- Valle, IDC 2014. Crimes Ambientais em Unidades de Conservação Estaduais da Região Metropolitana de Manaus, junto à Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente do Amazonas.
